

Súmula controversa

- **O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, de 1990, prevê que o infrator só poderá ser internado ao cometer ato com grave ameaça ou violência contra a vítima ou quando for apreendido pela segunda vez. Também deve ser recolhido ao descumprir reiteradamente medida judicial
- **A maioria dos magistrados** gaúchos determina ao infrator o cumprimento de medida socioeducativa como prestação de serviços comunitários ou liberdade assistida – o adolescente tem de se apresentar a centros de referência, onde recebe orientações de assistentes sociais e psicólogos
- **Em Pernambuco, Rio e São Paulo**, é comum a internação de adoles-

centes sem antecedentes pegos com drogas, o que tem gerado centenas de recursos ao Superior Tribunal de Justiça (STJ)

- **O STJ expediu a súmula 492**, afirmando que: “o ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente”
- **A súmula 492** não é vinculante, ou seja, os juízes não estão obrigados a seguir essa orientação. E, na avaliação de promotores, a regra deixa a entender que, em determinados casos, jovens infratores sem antecedentes podem ser recolhidos se apreendidos sob suspeita de tráfico

NÚMEROS DA VIOLÊNCIA JUVENIL

OS INTERNOS DA FASE

- **No Estado:** 957
- **Em Porto Alegre:** 597 (sendo que 79 estão em entidades conveniadas que recebem adolescente com progressão de medida para o meio aberto, equivalente ao semiaberto)
- **No Interior:** 360

LEVANTAMENTO DO MP

- **Uma estatística** divulgada pelo Ministério Público revela que, em 2012, o tráfico de drogas representa **17%** dos registros de ocorrências envolvendo adolescentes em Porto Alegre, e os roubos (assaltos violentos), **8,7%**.

Os atos infracionais dos internos da Fase

